



**Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior
da Magistratura**

**Arquivo eletrônico com publicações de
Marco/2025**

05/03/2025 a 31/03/2025

Classificador ARPEN-SP - Marco/2025

Atos Administrativos e Decisões do Conselho Superior da Magistratura

Índice Geral por assunto

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
CAPITAL - GADE 23 DE MAIO / CAPITAL - GADE 9 de JULHO / CRUZEIRO / INDAIATUBA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	05/03/2025	0
Nº 2025/26.736 / Nº 2025/26.742 / Nº 2025/26.745 / Nº 2025/25.420 / Nº 2025/602	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	06/03/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2025	06/03/2025	0
NOVA ODESSA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	07/03/2025	0
Nº 2025/26.736 / Nº 2025/26.742 / Nº 2025/26.745 / Nº 2025/25.420 / Nº 2025/602	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/03/2025	07/03/2025	0
PIRACICABA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	10/03/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Santos	PROCESSOS ENTRADOS EM 28/02/2025	10/03/2025	0
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025	10/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2025	10/03/2025	0
MOGI DAS CRUZES	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	11/03/2025	0
Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul	PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2025	11/03/2025	0
Processo nº 2025/00028183	COMUNICADO Nº 356/2025	12/03/2025	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	12/03/2025	0
CAPITAL / IACANGA / MOGI GUAÇU / SANTA ISABEL	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	13/03/2025	0
Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 / Nº 2024/42.290 / Nº 2021/32.695 / Nº 2022/97.910 / Nº 2025/8.255	RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025	13/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1149015-80.2024.8.26.0100	13/03/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000	13/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000	13/03/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037388-63.2023.8.26.0405	13/03/2025	0
Apelação Cível - Santos	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025452-21.2024.8.26.0562	13/03/2025	0
Apelação Cível - Bauru	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006635-58.2023.8.26.0071	13/03/2025	0
Apelação Cível - Itanhaém	INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1002887-78.2024.8.26.0266	13/03/2025	0
CAPITAL / SANTANA / IBIÚNA / MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	14/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100	14/03/2025	0
Nº 2025/19.700 / Nº 2025/19.702 / Nº 2025/19.705	SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025	14/03/2025	0
SÃO VICENTE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	17/03/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Sorocaba	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/03/2025	17/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2025	17/03/2025	0
MOGI GUAÇU	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	18/03/2025	0
Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 / Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	19/03/2025	0
BARRA BONITA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	20/03/2025	0
Processo nº 2025/00035038	COMUNICADO Nº 373/2025	21/03/2025	0
JOSÉ BONIFÁCIO	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	21/03/2025	0
Apelação Cível - Santos	DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562	21/03/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Bariri / Suzano	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025	21/03/2025	0
Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025	21/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025	21/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025	21/03/2025	0
Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 / Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654	RESULTADO DA 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/03/2025	24/03/2025	0
BOITUVA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE	25/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025	25/03/2025	0
AMERICANA	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	26/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025	26/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/03/2025	26/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/03/2025	26/03/2025	0
Nº 2019/191.977	SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA	26/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2025	26/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1159374-89.2024.8.26.0100	26/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1117219-71.2024.8.26.0100	26/03/2025	0
Apelação Cível - Santo Anastácio	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001633-82.2024.8.26.0553	26/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/03/2025	28/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025	28/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025	28/03/2025	0
Apelação Cível	SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2025	28/03/2025	0

ASSUNTO/PALAVRA-CHAVE	ATO	PUBLICAÇÃO	PÁG.
Nº 2019/191.977	RESULTADO DA 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/03/2025	28/03/2025	0
Apelação Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025	28/03/2025	0
Embargos de Declaração Cível	PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025	28/03/2025	0
Embargos de Declaração Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1094448-02.2024.8.26.0100/50000	28/03/2025	0
Apelação Cível - Piracaia	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002336-31.2024.8.26.0450	28/03/2025	0
Apelação Cível - São Paulo	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1170967-18.2024.8.26.0100	28/03/2025	0
Apelação Cível - Ribeirão Preto	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1040968-55.2024.8.26.0506	28/03/2025	0
Apelação Cível - Guarulhos	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1014989-64.2024.8.26.0224	28/03/2025	0
Apelação Cível - São Vicente	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1009561-70.2024.8.26.0590	28/03/2025	0
Apelação Cível - Itapetininga	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1007782-44.2022.8.26.0269	28/03/2025	0
Apelação Cível - Itapetininga	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1006638-35.2022.8.26.0269	28/03/2025	0
Apelação Cível - Osasco	INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001210-81.2024.8.26.0405	28/03/2025	0
SÃO VICENTE	SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE	31/03/2025	0

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

CAPITAL - GADE 23 DE MAIO / CAPITAL - GADE 9 de JULHO / CRUZEIRO / INDAIATUBA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 27/02/2025, autorizou o que segue: CAPITAL - GADE 23 DE MAIO - suspensão do expediente presencial a partir das 16h25min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER RETIFICAÇÃO DO PRÉDIO - MMDC) CAPITAL - GADE 9 de JULHO - suspensão do expediente presencial a partir das 16h30min no dia 27 de fevereiro de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (PUBLICADO NOVAMENTE POR CONTER RETIFICAÇÃO DA SUSPENSÃO) O Excelentíssimo

Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/02/2025, autorizou o que segue: CRUZEIRO - suspensão do expediente presencial e dos prazos processuais dos processos físicos, nos 1º Ofício Cível, 2º Ofício Cível e Ofício Criminal, no período de 10 a 14 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. INDAIATUBA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA
Nº 2025/26.736 / Nº 2025/26.742 / Nº 2025/26.745 / Nº 2025/25.420 / Nº 2025/602

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/26.736 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria da Desembargadora TERESA CRISTINA MOTTA RAMOS MARQUES, ocorrida em 28/02/2025, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 20/2025). 02. Nº 2025/26.742 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrente da aposentadoria do Doutor CELSO ALVES DE REZENDE, ocorrida em 18/02/2025 (Edital nº 21/2025). 03. Nº 2025/26.745 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito de Turma Recursal - Entrância Final (Edital nº 22/2025). 04. Nº 2025/25.420 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos magistrados e das magistradas, calculada até o dia 31/12/2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 14/01/2025, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. 05. Nº 2025/602 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor do Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Central de Intermediação em Libras – CIL, ocorrida em 05/12/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2025
Embargos de Declaração Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 05/03/2025 Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1013408-63.2023.8.26.0510/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; F. L. (CORREGEDOR GERAL); Foro de Rio Claro; 1ª Vara Cível; Dúvida; 1013408-63.2023.8.26.0510; Registro de Imóveis; Embargte: V. L. H. Z.; Advogada: V. R. B. M. (OAB: 257770/SP); Advogado: A. B. (OAB: 296371/SP); Embargte: A. C. Z.; Advogada: V. R. B. M. (OAB: 257770/SP); Advogado: A. B. (OAB: 296371/SP); Embargte: C. B.

N. Z.; Advogada: V. R. B. M. (OAB: 257770/SP); Advogado: A. B. (OAB: 296371/SP); Embargte: J. R. Z.; Advogada: V. R. B. M. (OAB: 257770/SP); Advogado: A. B. (OAB: 296371/SP); Embargdo: J. R. C.; Advogado: J. T. C. (OAB: 363602/SP); Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE NOVA ODESSA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/03/2025, autorizou o que segue: NOVA ODESSA - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 21 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/03/2025

Nº 2025/26.736 / Nº 2025/26.742 / Nº 2025/26.745 / Nº 2025/25.420 / Nº 2025/602

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 71ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 06/03/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/26.736 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de DESEMBARGADORA - CARREIRA, exclusivo para mulheres, no critério de merecimento, decorrente da aposentadoria da Desembargadora TERESA CRISTINA MOTTA RAMOS MARQUES, ocorrida em 28/02/2025, nos termos da Resolução CNJ nº 525/2023, de 27/09/2023 (Edital nº 20/2025). - Autorizaram, v.u. 02. Nº 2025/26.742 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 01 (um) cargo de Juiz(a) de Direito Substituto(a) em Segundo Grau, decorrente da aposentadoria do Doutor CELSO ALVES DE REZENDE, ocorrida em 18/02/2025 (Edital nº 21/2025). - Autorizaram, v.u. 03. Nº 2025/26.745 - ABERTURA DE CONCURSO para provimento de 03 (três) cargos de Juiz(a) de Direito de Turma Recursal - Entrância Final (Edital nº 22/2025). - Autorizaram, v.u. 04. Nº 2025/25.420 - EXPEDIENTE referente à lista de antiguidade dos magistrados e das magistradas, calculada até o dia 31/12/2024, disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico de 14/01/2025, em cumprimento ao disposto nos artigos 76 e 77 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. - Aprovaram, v.u. 05. Nº 2025/602 - OFÍCIO do Doutor HELIO NARVAEZ, Juiz de Direito Diretor do Fórum Criminal Complexo Judiciário Ministro Mário Guimarães, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Central de Intermediação em Libras – CIL, ocorrida em 05/12/2024. - Aprovaram, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE PIRACICABA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 06/03/2025, autorizou o que segue: PIRACICABA (prédio principal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de março de 2025, a partir das 15h30, e no dia 07 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 07/03/2025, autorizou o que segue: PIRACICABA (prédio principal) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/02/2025 Apelação Cível; Comarca: Santos

PROCESSOS ENTRADOS EM 28/02/2025 1031479-20.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Santos; Vara: 10ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1031479-20.2024.8.26.0562; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Jose Osmar de Santana e outro; Advogado: A.L.A (OAB: 504485/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025 Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025, às 13h30min (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 501) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDETEREÇADO PARA O E-MAIL OEADM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO,

NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 07/03/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1031479-20.2024.8.26.0562; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Santos; 10ª Vara Cível; Dúvida; 1031479-20.2024.8.26.0562; Registro de Imóveis; Apelante: J.O.S; Advogado: A.L.A (OAB: 504485/SP); Apelante: M.M.R.S; Advogado: A.L.A (OAB: 504485/SP); Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI DAS CRUZES

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/03/2025, autorizou o que segue: MOGI DAS CRUZES (Serviço Anexo das Fazendas - SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2025

Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul

PROCESSOS ENTRADOS EM 07/03/2025 1009420-63.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Caetano do Sul; Vara: 3ª Vara Cível; Ação:

Dúvida; Nº origem: 1009420-63.2023.8.26.0565; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: J.L.S; Advogada: J.A.G.R (OAB: 409531/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul

 [Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 356/2025
Processo nº 2025/00028183

COMUNICADO Nº 356/2025 (Processo nº 2025/00028183) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução Conjunta nº 12/2024 do Conselho Nacional de Justiça e do Conselho Nacional do Ministério Público:

[Clique aqui para ler o Comunicado completo na íntegra](#)

 [Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 10/03/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas - SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 10 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. (EM RETIFICAÇÃO À PUBLICAÇÃO NO DJE DE 11.03.2025, ONDE CONSTOU, POR ERRO MATERIAL, A COMARCA DE MOGI DAS CRUZES) O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 11/03/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU (Serviço Anexo das Fazendas - SAF) - suspensão do expediente presencial, a partir das 13h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 11 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

 [Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAPITAL / IACANGA / MOGI GUAÇU / SANTA ISABEL

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 12/03/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial, a partir das 11h05, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de

2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IACANGA - CEJUSC - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de abril de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU - Serviço Anexo das Fazendas - SAF - suspensão do expediente presencial, a partir das 09h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTA ISABEL - Prédio II - suspensão do expediente presencial, a partir das 15h50, e dos prazos dos processos físicos no dia 12 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025

Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 / Nº 2024/42.290 / Nº 2021/32.695 / Nº 2022/97.910 / Nº 2025/8.255

RESULTADO DA SESSÃO ADMINISTRATIVA DO ÓRGÃO ESPECIAL DE 12/03/2025 01. Nº 0000423-91.2024.2.00.0826 – DEFESA PRÉVIA em expediente administrativo. - Rejeitaram a defesa prévia e determinaram a abertura de processo administrativo disciplinar, v.u. ADVOGADOS(AS): Danyelle da Silva Galvão – OAB/SP nº 340.931 e OAB/PR nº 40.508, Leandro Raca - OAB/SP nº 407.616 e OAB/DF nº 76.766, Pedro Henrique Partata Mortoza – OAB/SP nº 441.655 e outros. 02. Nº 2024/42.290 (SJ 7.1) – MINUTA DE RESOLUÇÃO que dispõe sobre o funcionamento do plantão judiciário na segunda instância do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, dando-lhe nova disciplina. - Aprovaram a minuta de resolução, v.u. 03. Nº 2021/32.695 (SOF) – EXPEDIENTE referente à atualização da tabela de remuneração de conciliador e mediador judicial, conforme estabelecido no artigo 15 da Resolução nº 809/2019. - Referendaram, v.u. 04. Nº 2022/97.910 (DICOGE 1.1) – EXPEDIENTE referente à criação de Unidade Extrajudicial - Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Embu-Guaçu. - Aprovaram a proposta e determinaram o encaminhamento do Anteprojeto de Lei à elevada consideração da Augusta Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, v.u. 05. Nº 2025/8.255 (NUPEMEC) – EXPEDIENTE referente à alteração da Resolução nº 809/2019, com o objetivo de dispor sobre a fixação dos parâmetros de pagamento da remuneração de conciliadores e mediadores judiciais que atuam em processos judiciais e em procedimentos pré-processuais em CEJUSCs - Aprovaram a alteração da Resolução nº 809/2019, nos termos propostos pela E. Presidência, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1149015-80.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1149015-80.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: E.S.X - Apelado: 18º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação, mantendo-se integralmente a sentença, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NÃO CONHECIMENTO.I. CASO EM EXAME(1.)APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DOS BENS DEIXADOS POR DE CUJUS, CASADA PELO REGIME DA COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, REFERENTE A TOTALIDADE DO IMÓVEL. A APELANTE SUSTENTA QUE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA NÃO DEVE PREVALECER, POIS O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO COM RECURSOS PRÓPRIOS DA FALECIDA, ENQUANTO SEPARADA DE FATO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA É VÁLIDA, CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS E A NECESSIDADE DE REGULARIZAÇÃO DO ESTADO CIVIL DA DE CUJUS NO REGISTRO DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO FOI CONHECIDA DEVIDO À IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA.4. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO FOI MANTIDA POR DESCUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL, UMA VEZ QUE O IMÓVEL FOI ADQUIRIDO DURANTE O CASAMENTO SOB O REGIME DE COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS, EM MANCOMUNHÃO, SEM RECONHECIMENTO JUDICIAL DE AQUISIÇÃO EXCLUSIVA PELA FALECIDA. AUSÊNCIA DE PROVA DOCUMENTAL SEGURA NO SENTIDO DA SEPARAÇÃO DE FATO DO CASAL À ÉPOCA DA AQUISIÇÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO TÍTULO DEVE SER MANTIDA EM RESPEITO AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 195 E 237; CÓDIGO CIVIL, ART. 1.228.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346-58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 12/09/2024.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001719- 95.2023.8.26.0615, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 29/08/2024. - Advs: F.L.D (OAB: 323344/SP) - B.O.A (OAB: 458881/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1114836-23.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Aparecida Claudina Siqueira Panagoulas e outros - Embargdo: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE MANTEVE O INDEFERIMENTO DO PEDIDO. REJEIÇÃO.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CONTRA ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO A RECURSO DE APELAÇÃO, MANTENDO O INDEFERIMENTO DE PEDIDO DE RECONHECIMENTO EXTRAJUDICIAL DE USUCAPIÃO DE IMÓVEIS. A PARTE EMBARGANTE ALEGA OMISSÃO NA ANÁLISE DE QUESTÃO RELATIVA A RECIBO DE QUITAÇÃO,

ESSENCIAL AO DESFECHO DA CONTROVÉRSIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM VERIFICAR SE HOVE OMISSÃO NO ACÓRDÃO QUANTO À ANÁLISE DA MATÉRIA PERTINENTE A RECIBO DE QUITAÇÃO E SE TAL OMISSÃO JUSTIFICARIA A MODIFICAÇÃO DA DECISÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O ACÓRDÃO ABORDOU SUFICIENTEMENTE A MATÉRIA, CONFIRMANDO A NECESSIDADE DE NOTIFICAÇÃO DOS HERDEIROS E DE SEUS CÔNJUGES.4. A PRETENSÃO DOS EMBARGANTES É REDISCUTIR MATÉRIA JÁ APRECIADA COM A FUNDAMENTAÇÃO DEVIDA, DE MODO QUE AUSENTES OMISSÃO OU IRREGULARIDADE NO JULGADO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.TESE DE JULGAMENTO: “A AUSÊNCIA DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO JUSTIFICA A REJEIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO”. LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 1.022. - Advs: B.P.S (OAB: 58133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1098934-30.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Dirce Monteiro Marcondes e outros - Embargte: Adrienne Monteiro Marcondes Lyrio - Embargdo: 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - OPOSIÇÃO DO RECURSO OBJETIVANDO REEXAME DE QUESTÕES JÁ DECIDIDAS - EFEITO INFRINGENTE EXCEPCIONAL NÃO CABÍVEL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS. - Advs: M.Z (OAB: 158093/SP) - L.R.Z (OAB: 147043/SP) - M.Z (OAB: 159093/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1037388-63.2023.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

Nº 1037388-63.2023.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Marcelo Bassetto Dezen e outro - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, para julgar improcedente a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO REFERENTE A IMÓVEL. OS RECORRENTES ALEGAM QUE NÃO HÁ EXIGÊNCIA LEGAL PARA INCLUSÃO DE ANTIGOS COMPROMISSÁRIOS NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA E QUE O RECOLHIMENTO DO ITBI FOI REALIZADO CORRETAMENTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL DEPENDE DA PRÉVIA INSCRIÇÃO DE CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR OU DA INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA

AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INSCRIÇÃO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR É DESNECESSÁRIA, CONFORME A SÚMULA Nº 239 DO STJ.4. A INCLUSÃO DOS CEDENTES NO POLO PASSIVO DA ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA NÃO CONDICIONA O REGISTRO DO TÍTULO JUDICIAL, POIS A OBRIGAÇÃO DE OUTORGAR A ESCRITURA DEFINITIVA RECAI SOBRE O PROMITENTE VENDEDOR, CONFORME PRECEDENTES DO STJ E O ART. 1.418 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. O REGISTRO DO CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS DE COMPROMISSÁRIO COMPRADOR NÃO É NECESSÁRIO PARA A INSCRIÇÃO DE CARTA EXTRAÍDA DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. 2. É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DA CARTA DE SENTENÇA A INCLUSÃO DOS CEDENTES, MESMO COM COMPROMISSO INSCRITO, NO POLO PASSIVO DA AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA. LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 1.418. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- STJ, SÚMULA Nº 239.- STJ, RESP Nº 648.468, REL. MIN. MENEZES DIREITO. - Advs: A.R.A (OAB: 130509/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1025452-21.2024.8.26.0562 **Apelação Cível - Santos**

Nº 1025452-21.2024.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: C.C.O.B - Apelado: 3º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos / Sp - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO NÃO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. A RECORRENTE BUSCA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DE IMÓVEL ATRIBUÍDO EXCLUSIVAMENTE A EL, ESPOSA,A EM SEPARAÇÃO CONSENSUAL, APESAR DE UMA SÉRIE DE ATOS DE DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE DE BENS CONTRA SEU EX-MARIDO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA DO IMÓVEL, CONSIDERANDO AS RESTRIÇÕES DE INDISPONIBILIDADE INSCRITAS NA MATRÍCULA APÓS A HOMOLOGAÇÃO DA PARTILHA. III. RAZÕES DE DECIDIR3. A INDISPONIBILIDADE DE BENS INVIABILIZA O REGISTRO DE TÍTULOS QUE IMPLIQUEM ALIENAÇÃO VOLUNTÁRIA DO IMÓVEL, QUE A PARTILHA TENHA SIDO HOMOLOGADA ANTES DA DECRETAÇÃO DE INDISPONIBILIDADE.4. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA DEVE SER AFASTADA, POIS O ESTADO CIVIL ATUAL DOS EX-CÔNJUGES NÃO É RELEVANTE PARA O ATO DE REGISTRO PRETENDIDO. 5. DESNECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITCMD, POIS A FAZENDA ESTADUAL SE MANIFESTOU EXPRESSAMENTE NO PROCESSO DE DIVÓRCIO NO SENTIDO DE QUE NÃO SE OPUNHA AO REGISTRO DA PARTILHA.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A INDISPONIBILIDADE DE BENS IMPEDE O REGISTRO DE FORMAL DE PARTILHA, MESMO QUE HOMOLOGADA ANTERIORMENTE 2. A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE CASAMENTO ATUALIZADA É DESNECESSÁRIA PARA O REGISTRO DO FORMAL DE PARTILHA. JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1000600-21.2022.8.26.0426, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. 03/05/2024.- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 0000884-32.2015.8.26.0025, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. 25/02/2016.- APELAÇÃO Nº 9000017-44.2013.8.26.0577, REL. DES. ELLIOT AKEL, J. 30/07/2015. - Advs: A.G.R.P (OAB: 169171/SP)

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO - Nº 1006635-58.2023.8.26.0071

Apelação Cível - Bauru

Nº 1006635-58.2023.8.26.0071 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Bauru - Apelante: Casaalta Construções Ltda (em Recuperação Judicial) - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bauru - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e julgaram prejudicada a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA PREJUDICADA PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS CONTIDAS NA NOTA DEVOLUTIVA. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1.RECURSO CONTRA SENTENÇA QUE JULGOU PREJUDICADA A DÚVIDA DEVIDO À AUSÊNCIA DE RECOLHIMENTO DO DEPÓSITO PRÉVIO DOS EMOLUMENTOS PARA A PRÁTICA DOS ATOS DECORRENTES DO TÍTULO PRENOTADO. A APRESENTANTE ALEGA QUE NÃO É EXIGÍVEL O PAGAMENTO INTEGRAL DOS EMOLUMENTOS NA PRENOTAÇÃO DO TÍTULO E CONTESTA A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITOS PARA A AVERBAÇÃO DO “HABITE-SE” NA MATRÍCULA DO IMÓVEL PORQUE A EXIGÊNCIA CONFIGURA MEIO INDIRETO DE COBRANÇA, ALÉM DO QUE ESTÁ DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS POR DECISÃO PROFERIDA NOS AUTOS DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM ANALISAR SE A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA. EM CASO POSITIVO, SE O PREJUÍZO DA DÚVIDA SE DEU PELO FUNDAMENTO DA SENTENÇA OU PELA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DOS ÓBICES AO INGRESSO DO TÍTULO NO REGISTRO DE IMÓVEIS. 3. SEM PREJUÍZO, A QUESTÃO TAMBÉM ENVOLVE A ANÁLISE DOS ÓBICES, PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. O RECURSO NÃO DEVE SER CONHECIDO, POIS A RECORRENTE ATACOU APENAS PARCIALMENTE AS EXIGÊNCIAS DO OFICIAL, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA. 5. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS É VÁLIDA, POIS ESTÁ VINCULADA AO TÍTULO APRESENTADO, QUE INCLUI O “HABITE-SE”, CONFORME LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. 6. AS DEMAIS EXIGÊNCIAS SÃO PERTINENTES E SE DESTINAM A DAR CUMPRIMENTO AO PRINCÍPIO DA ESPECIALIDADE OBJETIVA E SUBJETIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE 7. DISPOSITIVO: RECURSO NÃO CONHECIDO, PREJUDICADA A DÚVIDA. 8. TESE DE JULGAMENTO: 1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS É PERTINENTE PARA ORIENTAR FUTURA PRENOTAÇÃO E, NA ESPÉCIE, SÃO JUSTIFICADAS.LEGISLAÇÃO CITADA:LEI Nº 6.015/1973, ART. 206-ALEI Nº 8.212/1991, ART. 47, IJURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1009025- 47.2015.8.26.0114, REL. PEREIRA CALÇAS, CONSELHO SUPERIOR DE MAGISTRATURA, J. 20/07/2017.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1002621-13.2022.8.26.0347, J. EM 13/06/2023.TJSP RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 1034191- 93.2020.8.26.0506, J. EM. 16/08/2022. - Advs: C.A.F (OAB: 27171/PR)

Nº 1002887-78.2024.8.26.0266 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itanhaém - Apelante: N.S.P.N - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itanhaém - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO. ORDENS DE INDISPONIBILIDADE DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO. CARTA DE ADJUDICAÇÃO QUE NÃO RESSALVA EXPRESSAMENTE A SUA PREFERÊNCIA. REGISTRO POSSÍVEL. PRECEDENTES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL DEVIDO A AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE. 2. O REQUERENTE DEFENDE QUE AS RESTRIÇÕES NÃO IMPEDEM O REGISTRO DO TÍTULO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO3. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O REGISTRO É POSSÍVEL APESAR DAS AVERBAÇÕES DE INDISPONIBILIDADE PROVENIENTES DE OUTRO JUÍZO SEM EXPRESSA INDICAÇÃO DE PREFERÊNCIA DA ADJUDICAÇÃO JUDICIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR 4. A ORIGEM JUDICIAL DO TÍTULO NÃO O TORNA IMUNE À QUALIFICAÇÃO REGISTRAL. 5. A AUTONOMIA DO REGISTRADOR PERMITE A RECUSA DE TÍTULOS QUE NÃO ATENDAM OS REQUISITOS LEGAIS. 6. A JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ADMITE O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL MESMO COM INDISPONIBILIDADES AVERBADAS POR OUTRO JUÍZO E AINDA QUE NÃO HAJA RESSALVA EXPRESSA DE PREVALÊNCIA.IV. DISPOSITIVO E TESE7. RECURSO PROVIDO. TESE DE JULGAMENTO: “AS INDISPONIBILIDADES DECRETADAS POR OUTRO JUÍZO E AVERBADAS NA MATRÍCULA DO IMÓVEL NÃO IMPEDEM O REGISTRO DE ALIENAÇÃO JUDICIAL”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:- PROVIMENTO CNJ N. 39/2014; LEI N. 6.015/73, ART. 176, §1º, III, N. 2,”A”, E ART. 213, I, “G”.- CSM, APELAÇÃO CÍVEL Nº 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1001015-36.2019.8.26.0223; APELAÇÃO CÍVEL Nº 1005168-36.2017.8.26.0368; APELAÇÃO CÍVEL Nº 0004027-07.2019.8.26.0278. - Advs: N.S.P.N (OAB: 280190/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE
CAPITAL / SANTANA / IBIÚNA / MOGI GUAÇU

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 13/03/2025, autorizou o que segue: CAPITAL – Fórum das Execuções Fiscais – Prédio I - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. FORO REGIONAL I - SANTANA - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. IBIÚNA – prédio II - suspensão do expediente presencial, a partir das 16h20, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados,

servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. MOGI GUAÇU - Serviço Anexo das Fazendas - SAF - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 13 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

DESPACHO Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: R.L.S - Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Processo nº 1110734-55.2024.8.26.0100 Promova-se vista dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para que ofereça parecer no recurso especial de fls. 466/490. Intimem-se. - Magistrado(a) Fernando Torres Garcia (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: O.C (OAB: 122032/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025

Nº 2025/19.700 / Nº 2025/19.702 / Nº 2025/19.705

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 13/03/2025 01. Nº 2025/19.700 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância FINAL (Edital nº 14/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 02. Nº 2025/19.702 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INTERMEDIÁRIA (Edital nº 15/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u. 03. Nº 2025/19.705 – INDICAÇÃO para provimento de cargos de entrância INICIAL (Edital nº 16/2025). - Deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, nos termos da manifestação da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

SÃO VICENTE

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 14/03/2025, autorizou o que segue: SÃO VICENTE – Fórum principal - suspensão do expediente

presencial, a partir das 10h00, e dos prazos dos processos físicos no dia 14 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 10/03/2025

Apelação Cível; Comarca: Sorocaba

PROCESSOS ENTRADOS EM 10/03/2025 1041006-70.2024.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Sorocaba; Vara: Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Ação: Dúvida; Nº origem: 1041006-70.2024.8.26.0602; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: G.C.J; Advogada: C.M.C.A (OAB: 394757/SP); Advogada: G.C.J (OAB: 468840/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 14/03/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1041006-70.2024.8.26.0602; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Sorocaba; Vara do Juizado Especial da Fazenda Pública; Dúvida; 1041006- 70.2024.8.26.0602; Registro de Imóveis; Apelante: G.C.J; Advogada: C.M.C.A (OAB: 394757/SP); Advogada: G.C.J (OAB: 468840/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Sorocaba; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

MOGI GUAÇU

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/03/2025, autorizou o que segue: MOGI GUAÇU – Serviço Anexo das Fazendas – SAF - suspensão do expediente presencial, a partir das 10h10, e dos prazos dos processos físicos no dia 17 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos

servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 / Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654

SEMA 1.1.2 PAUTA PARA A 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/20.401 - RECURSO interposto por RODRIGO DIEGUES CRUZ, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (protocolo nº 2025/13915), contra a decisão que indeferiu o pedido de cópia integral de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. ADVOGADO: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP nº 458.273 02. Nº 1991/16 - OFÍCIO do Doutor UDO WOLFF DICK APPOLO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Itapevi, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 3ª Vara Cível e da UPJ das 1ª a 3ª Varas Cíveis da referida Comarca. 03. Nº 2009/72.889 - REQUERIMENTO da Doutora CRISTINA RIBEIRO LEITE BALBONE COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, solicitando autorização para afixação, nas dependências do Fórum João Mendes Júnior, de placa alusiva ao centenário da referida Vara. 04. Nº 1978/25 - OFÍCIO da Doutora ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, solicitando alteração na relação de feriados daquela Comarca, com a inclusão do feriado de 22 de maio, Dia de Santa Rita de Cássia, e a exclusão do feriado de 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal nº 5.435, de 11/12/2024. 05. Nº 2025/22.903 - OFÍCIO da Doutora ÉLIA KINOSITA, Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Osasco, solicitando autorização para que as sessões de julgamento do Júri daquela Comarca sejam realizadas nas dependências da Associação Comercial de Osasco. 06. Nº 2025/26.775 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaí, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. 07. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a descontinuidade da prestação dos serviços postais previstos nos Anexos I (Modalidade Carta), II (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE) e IV (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT) do Provimento CSM nº 2.739/2024, bem como alterar a redação do artigo 8º e do artigo 8-A do Provimento CSM nº 2.684/2023. 08. Nº 2021/122.673 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó da Comarca da Capital. 09. Nº 2025/20.654 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares da 3ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

BARRA BONITA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/03/2025, autorizou o que segue: BARRA BONITA - CEJUSC - suspensão do expediente

presencial e dos prazos dos processos físicos nos dias 20 e 21 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)

COMUNICADO Nº 373/2025

Processo nº 2025/00035038

COMUNICADO Nº 373/2025 (Processo nº 2025/00035038) A PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO publica, por solicitação e para conhecimento geral, a Resolução nº 609/2024 do Conselho Nacional de Justiça e da Corregedoria Nacional de Justiça:

[Clique aqui para ler o Comunicado na íntegra](#)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE

JOSÉ BONIFÁCIO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 19/03/2025, autorizou o que segue: JOSÉ BONIFÁCIO - suspensão dos prazos processuais no dia 18 de março de 2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562

Apelação Cível - Santos

DESPACHO Nº 1029608-86.2023.8.26.0562 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santos - Apelante: L.C.H - Apelante: C.C.A.H - Apelado: Primeiro Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos - Natureza: Recurso Especial Processo nº 1029608-86.2023.8.26.0562 Recorrentes: L.C.H. e C.C.A.H. Recorrido: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santos Vistos. Inconformados com o teor do acórdão proferido pelo Conselho Superior da Magistratura do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, que negou provimento à apelação, mantendo a procedência da dúvida inversamente suscitada e a recusa ao registro da carta de adjudicação, L.C.H e C.C.A.H interpuseram recurso especial, com fundamento no artigo 105, inciso III, alínea a, da Constituição Federal. A Procuradoria Geral de Justiça manifestou-se de forma contrária à admissibilidade do recurso (fls. 337/338). Feito o breve preâmbulo, observo ser incognoscível o reclamo recursal. O processo de suscitação de dúvida tem natureza tipicamente administrativa e não se enquadra no conceito de causa a que alude o artigo 105, inciso III, alíneas a e “c”, da Constituição Federal, razão pela qual o recurso especial não pode ser conhecido (STJ, Rec. Esp. 13.637-MG, rel. Min. Atos Carneiro, apud Theotonio Negrão, Código de Processo Civil e legislação processual em vigor, 30ª edição, pág. 1.667). E, como destacado pela 2ª Seção do

Colendo Superior Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do REsp. 1570.655.-GO, Rel. Min. Antonio Carlos Ferreira, j. 23.11.2016, o procedimento de dúvida registral, previsto nos artigos 198 e seguintes da Lei de Registros Públicos, tem, por força de expressa previsão legal (LRP, artigo 204), natureza administrativa e não se qualifica como prestação jurisdicional stricto sensu. Em outras palavras, não cabe o acesso à via do recurso especial quanto a uma decisão proferida em procedimento administrativo, ainda que emanada a decisão de órgão do Poder Judiciário. Diante do exposto, não conheço do recurso. Intimem-se. - Magistrado(a) F.T.G (Presidente Tribunal de Justiça) - Advs: M.F.A.R (OAB: 405501/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025

Apelação Cível; Comarca: Bariri / Suzano

PROCESSOS ENTRADOS EM 17/03/2025 1000904-74.2024.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Bariri; Vara: 1ª Vara; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000904-74.2024.8.26.0062; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: M.A.S.G; Advogada: M.G.C (OAB: 488681/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri 1004109-65.2023.8.26.0606; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Suzano; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1004109-65.2023.8.26.0606; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Y.N.F e outro; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025

Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes

PROCESSOS ENTRADOS EM 12/03/2025 1011360-59.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Mogi das Cruzes; Vara: 3ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1011360-59.2024.8.26.0361; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: W.C.B.F; Advogado: L.E.S (OAB: 349287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025

Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542

PAUTA PARA A SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 1º/04/2025, às 14 horas (Palácio da Justiça - Praça da Sé, s/nº, 5º andar, sala 542) NOTA: EVENTUAIS PROCESSOS ADIADOS SERÃO INCLUÍDOS NA PAUTA DA SESSÃO SUBSEQUENTE, INDEPENDENTEMENTE DE NOVA INTIMAÇÃO. PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PARA SUSTENTAÇÃO ORAL PODERÃO SER FORMULADOS NO DIA DA SESSÃO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, I E III, DO RITJSP; ADMITINDO-SE TAMBÉM PEDIDOS DE INSCRIÇÃO PRÉVIA APÓS A DISPONIBILIZAÇÃO DA PAUTA NO DJE, MEDIANTE REQUERIMENTO A SER ENDEREÇADO PARA O E-MAIL CSM@TJSP.JUS.BR, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 24 HORAS COM RELAÇÃO À HORA PREVISTA PARA O INÍCIO DA SESSÃO DE JULGAMENTO, NOS TERMOS DO ARTIGO 146, II, DO RITJSP, CONTENDO AS INFORMAÇÕES BÁSICAS DO PROCESSO (NÚMERO DO FEITO, ÓRGÃO JULGADOR, PARTE REPRESENTADA E NOME DO ADVOGADO). MEMORIAIS PODERÃO SER ENCAMINHADOS PARA OS E-MAILS INSTITUCIONAIS DOS GABINETES DOS DESEMBARGADORES, DISPONÍVEIS PARA CONSULTA NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <https://www.tjsp.jus.br/CanaisComunicacao/EmailsInstitucionais>.

 [Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 20/03/2025 Apelação Cível 3 Total 3 1000904-74.2024.8.26.0062; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Bariri; 1ª Vara; Dúvida; 1000904-74.2024.8.26.0062; Registro de Imóveis; Apelante: M.A.S.G; Advogada: M.G.C (OAB: 488681/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Bariri; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1004109-65.2023.8.26.0606; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Suzano; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1004109-65.2023.8.26.0606; Registro de Imóveis; Apelante: Y.N.F; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D. (OAB: 285454/SP); Apelante: I.B.A.F; Advogado: J.R.A.D (OAB: 60608/SP); Advogado: O.Y.A.D (OAB: 285454/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Suzano; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011360-59.2024.8.26.0361; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Mogi das Cruzes; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1011360-59.2024.8.26.0361; Registro de Imóveis; Apelante: W..B.F; Advogado: L.E.S (OAB: 349287/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Mogi das Cruzes; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

RESULTADO DA 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/03/2025
Nº 2025/20.401 / Nº 1991/16 / Nº 2009/72.889 / Nº 1978/25 / Nº 2025/22.903 / Nº 2025/26.775 / Nº 2020/49.358 /
Nº 2021/122.673 / Nº 2025/20.654

RESULTADO DA 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 21/03/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2025/20.401 - RECURSO interposto por RODRIGO DIEGUES CRUZ, por meio do Serviço de Informação ao Cidadão – SIC (protocolo nº 2025/13915), contra a decisão que indeferiu o pedido de cópia integral de processo administrativo disciplinar de interesse de magistrado. - Negaram provimento ao recurso, v.u. ADOGADO: Rodrigo Diegues Cruz – OAB/SP nº 458.273 02. Nº 1991/16 - OFÍCIO do Doutor UDO WOLFF DICK APPOLO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Itapevi, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da 3ª Vara Cível e da UPJ das 1ª a 3ª Varas Cíveis da referida Comarca. - Referendaram, v.u. 03. Nº 2009/72.889 - REQUERIMENTO da Doutora CRISTINA RIBEIRO LEITE BALBONE COSTA, Juíza de Direito da 1ª Vara da Infância e da Juventude da Capital, solicitando autorização para afixação, nas dependências do Fórum João Mendes Júnior, de placa alusiva ao centenário da referida Vara. - Aprovaram, v.u. 04. Nº 1978/25 - OFÍCIO da Doutora ANA KAROLINA GOMES DE CASTRO, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Santa Rosa de Viterbo, solicitando alteração na relação de feriados daquela Comarca, com a inclusão do feriado de 22 de maio, Dia de Santa Rita de Cássia, e a exclusão do feriado de 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, nos termos da Lei Municipal nº 5.435, de 11/12/2024. - Deferiram, v.u. 05. Nº 2025/22.903 - OFÍCIO da Doutora ÉLIA KINOSITA, Juíza de Direito da Vara do Júri e das Execuções Criminais da Comarca de Osasco, solicitando autorização para que as sessões de julgamento do Júri daquela Comarca sejam realizadas nas dependências da Associação Comercial de Osasco. - Autorizaram, v.u. 06. Nº 2025/26.775 - REQUERIMENTO formulado por ordem do Doutor GABRIEL VIEIRA RODRIGUES FERREIRA, Juiz de Direito da Vara da Comarca de Itaí, solicitando a compensação de feito, nos termos do parágrafo único do art. 4º, do Provimento CSM nº 1.870/2011. - Deferiram, nos termos da manifestação da Presidência, v.u. 07. Nº 2020/49.358 (SPI) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a descontinuidade da prestação dos serviços postais previstos nos Anexos I (Modalidade Carta), II (Sistema de Postagem Eletrônica - SPE) e IV (Sistema de Mensagens Telemáticas – SMT) do Provimento CSM nº 2.739/2024, bem como alterar a redação do artigo 8º e do artigo 8-A do Provimento CSM nº 2.684/2023. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 08. Nº 2021/122.673 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a estrutura do Ofício do Juizado Especial Cível do Foro Regional XII – Nossa Senhora do Ó da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u. 09. Nº 2025/20.654 (SGP 1.3.2) - MINUTA DE PROVIMENTO que dispõe sobre a execução dos serviços auxiliares da 3ª Vara de Crimes praticados contra Crianças e Adolescentes da Comarca da Capital. - Aprovaram a minuta de provimento, v.u.

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DE EXPEDIENTE
BOITUVA

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 24/03/2025, autorizou o que segue: BOITUVA - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos

processos físicos no período de 26/03 a 02/04/2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 10/03/2025 Apelação Cível 1 Total 1 1009420-63.2023.8.26.0565; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Caetano do Sul; 3ª Vara Cível; Dúvida; 1009420-63.2023.8.26.0565; Registro de Imóveis; Apelante: Jose Luis Schincaglia; Advogada: Joyce Andressa Gevarauskas Rodrigues (OAB: 409531/SP); Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Caetano do Sul; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE AMERICANA

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 25/03/2025, autorizou o que segue: AMERICANA – Serviço Anexo das Fazendas – SAF - suspensão do atendimento presencial e dos prazos dos processos físicos no período de 07/04 a 11/04/2025.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025 1000913-74.2024.8.26.0696; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Foro de Ouroeste; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 1000913-74.2024.8.26.0696; Assunto: Registro Civil das Pessoas Naturais; Apelante: Valdir Araujo e outro; Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP); Advogada: Gabriela Rufatto da Cruz (OAB: 452131/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Indaiaporã - Comarca de Ouroeste

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 19/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 19/03/2025 1198167-97.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1198167-97.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Laila Ali El Sayed; Advogada: Laila Ali El Sayed (OAB: 130093/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 18/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 18/03/2025 0001068-16.2019.8.26.0035; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: Águas de Lindóia; Vara: Vara Única; Ação: Dúvida; Nº origem: 0001068-16.2019.8.26.0035; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Josieli Maria Franco de Godoi; Advogado: Carlos Roberto Verzani (OAB: 71223/SP); Advogado: Valmir Aparecido Guinato (OAB: 358583/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia

SEMA 1.1.2 - PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA Nº 2019/191.977

PAUTA PARA A 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/191.977 - INDICAÇÃO do Doutor JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, em substituição ao Doutor Carlos Eduardo Borges Fantacini, removido ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. 02. Nº 1991/410 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC daquela Comarca, designada para 27/03/2025. 03. Nº 1982/33 - OFÍCIO do Doutor ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araçatuba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 2ª RAJ – Araçatuba e da UPJ Criminal daquela Comarca, ocorrida em 21/03 p.p.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 25/03/2025

Apelação Cível

Apelação Cível 3 Total 3 0001068-16.2019.8.26.0035; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Águas de Lindóia; Vara Única; Dúvida; 0001068-16.2019.8.26.0035; Registro de Imóveis; Apelante: Josieli Maria Franco de Godoi; Advogado: Carlos Roberto Verzani (OAB: 71223/SP); Advogado: Valmir Aparecido Guinato (OAB: 358583/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Águas de Lindóia; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1000913-74.2024.8.26.0696; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de Ouroeste; Vara Única; Dúvida; 1000913-74.2024.8.26.0696; Registro Civil das Pessoas Naturais; Apelante: Valdir Araujo; Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP); Advogada: Gabriela Rufatto da Cruz (OAB: 452131/SP); Apelante: Conceição da Silva Araujo; Advogado: Diego Natanael Vicente (OAB: 280278/SP); Advogada: Gabriela Rufatto da Cruz (OAB: 452131/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos do Município de Indaiaporã - Comarca de Ouroeste; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1198167-97.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1198167-97.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Laila Ali El Sayed; Advogada: Laila Ali El Sayed (OAB: 130093/SP); Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1159374-89.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1159374-89.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Octavio Carlos Machado - Apelado: 14º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, para julgar improcedente a dúvida, com observação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM DÚVIDA REGISTRÁRIA. REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA IMPROCEDENTE.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO

DE INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL VISANDO AO AUMENTO DO CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA, MEDIANTE INTEGRALIZAÇÃO DE TRÊS IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO SÓCIO APELANTE.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. AS QUESTÕES EM DISCUSSÃO CONSISTEM EM DEFINIR (I) SE HÁ NECESSIDADE DE COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI SOBRE A DIFERENÇA ENTRE OS VALORES DOS BENS INDICADOS PELO INTERESSADO NO INSTRUMENTO E O VALORES VENIAIS DE REFERÊNCIA DESSES MESMOS BENS E (II) SE HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DA DATA DO FATO GERADOR NA DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE EXPEDIDA PELA PREFEITURA.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A FISCALIZAÇÃO DE NOTÁRIOS E REGISTRADORES LIMITA-SE À EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, NÃO CABENDO A ELES ZELAR PELA CORREÇÃO DO VALOR RECOLHIDO, EM ESPECIAL DIANTE DE SITUAÇÕES DE FUNDADA DÚVIDA SOBRE A EXIGIBILIDADE OU MONTANTE DO TRIBUTO. 4. A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE IMUNIDADE EXPEDIDA PELA PREFEITURA, EM QUE OS VALORES DECLARADOS DOS BENS CORRESPONDEM ÀS QUANTIAS CONSTANTES NA DECLARAÇÃO DE IMPOSTO DE RENDA DO APELANTE, NÃO EXIGE MAIORES QUESTIONAMENTOS POR PARTE DO OFICIAL. 5. A DIVERGÊNCIA DE DATAS DO FATO GERADOR DO ITBI É IRRELEVANTE, POIS O FATO IMPONÍVEL OCORRE COM O REGISTRO, CONFORME ENTENDIMENTO SEDIMENTADO DO STF.IV. DISPOSITIVO E TESE RECURSO PROVIDO, COM OBSERVAÇÃO. TESE DE JULGAMENTO: “1. A FISCALIZAÇÃO DO ITBI POR REGISTRADORES LIMITA-SE À EXISTÊNCIA DO RECOLHIMENTO DO TRIBUTO, ESPECIALMENTE DIANTE DE SITUAÇÕES DE INCERTEZA JURÍDICA QUANTO AO SEU MONTANTE. 2. A DATA DO FATO GERADOR DO ITBI É A DO REGISTRO, TORNANDO IRRELEVANTE A DIVERGÊNCIA DE DATAS”.LEGISLAÇÃO CITADA- CF/1988, ART. 156, § 2º, I; CTN, ART. 148; LEI Nº 9.249/95, ART. 23.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 0002604-73.2011.8.26.0025, REL. DES. JOSÉ RENATO NALINI, J. EM 5/11/2012; CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1009023-43.2016.8.26.0405, REL. DES. MANOEL DE QUEIROZ PEREIRA CALÇAS, J. EM 20/7/2017; STF, RE COM AGRAVO Nº 1.294.969/SP, TEMA Nº 1.124. - Advs: Silvio Eduardo Macedo Martins (OAB: 204726/SP) - Carolina Covizi Costa Martins (OAB: 215106/SP) - Fabio Kadi (OAB: 107953/SP) - Marco Tullyo Nonato Ribeiro dos Santos (OAB: 287581/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1117219-71.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1117219-71.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Roberta Serson Pestana - Apelado: 4º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v.u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. NEGADO PROVIMENTO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO DE ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO DE IMÓVEL, DEVIDO AO REGISTRO ANTERIOR DE INSTITUIÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA NA MATRÍCULA. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A INSTITUIÇÃO ANTERIOR DO BEM DE FAMÍLIA IMPEDE O REGISTRO DA DOAÇÃO DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O CÓDIGO CIVIL, EM SEUS ARTIGOS 1.717 E 1.719, ESTABELECE QUE A ALIENAÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA OU SUA EXTINÇÃO DEPENDE DE DECISÃO JUDICIAL ANTECEDIDA PELA OITIVA DOS INTERESSADOS E DO MINISTÉRIO PÚBLICO.4. A JURISPRUDÊNCIA DO TJSP É

UNÍSSONA NO SENTIDO DE QUE QUESTÕES QUE ENVOLVEM MODIFICAÇÃO DOS TERMOS DA INSTITUIÇÃO DO BEM DE FAMÍLIA SÃO DE COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES, NÃO SENDO POSSÍVEL A ALTERAÇÃO NA VIA ADMINISTRATIVA.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO DESPROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: 1. A ALIENAÇÃO DE BEM DE FAMÍLIA DEPENDE DE AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. 2. A COMPETÊNCIA PARA DECIDIR SOBRE A DESCONSTITUIÇÃO DE CLÁUSULA DE BEM DE FAMÍLIA É DO JUÍZO DA FAMÍLIA E DAS SUCESSÕES.LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ARTS. 1.717, 1.719.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- TJSP, CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0009286-65.2024.8.26.0000, REL. SULAIMAN MIGUEL NETO, CÂMARA ESPECIAL, J. 17.04.2024;- TJSP, CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0003413-84.2024.8.26.0000, REL. TORRES DE CARVALHO, CÂMARA ESPECIAL, J. 06.02.2024;- TJSP, CONFLITO DE COMPETÊNCIA CÍVEL 0034586-73.2017.8.26.0000, REL. XAVIER DE AQUINO, CÂMARA ESPECIAL, J. 04.12.2017. - Advs: Marcio Pestana (OAB: 103297/SP) - Maria Clara da Silveira Villasbôas Arruda (OAB: 55256/RJ) - Paulo Friedrich Wilhelm Lowenthal (OAB: 235104/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001633-82.2024.8.26.0553 **Apelação Cível - Santo Anastácio**

Nº 1001633-82.2024.8.26.0553 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santo Anastácio - Apelante: Furninha Agropecuária Ltda. - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santo Anastácio - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram por prejudicada a dúvida e não conheceram do recurso, v.u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL. RECURSO NÃO CONHECIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE NEGOU O REGISTRO DA INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS EM CAPITAL SOCIAL DE PESSOA JURÍDICA, ALEGANDO QUE O OFICIAL EXIGIU COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ITBI OU APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE IMUNIDADE, CONTRARIANDO O ART. 156, § 2º, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É NECESSÁRIA A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO DE IMUNIDADE OU GUIA DE ITBI PARA O REGISTRO DE INTEGRALIZAÇÃO DE IMÓVEIS AO CAPITAL SOCIAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A JURISPRUDÊNCIA DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA ESTABELECE QUE A CONCORDÂNCIA COM QUALQUER EXIGÊNCIA FEITA PELO REGISTRADOR PREJUDICA O JULGAMENTO DA DÚVIDA.4. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXIGE A APRESENTAÇÃO DE COMPROVANTE DE PAGAMENTO DO IMPOSTO OU CERTIDÃO DE IMUNIDADE NO MOMENTO DO REGISTRO DE ATOS QUE RESULTEM EM TRANSMISSÃO DA PROPRIEDADE DE BENS IMÓVEIS.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO NÃO CONHECIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A CONCORDÂNCIA TÁCITA COM EXIGÊNCIAS FEITAS PELO REGISTRADOR PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL EXIGE COMPROVAÇÃO DE PAGAMENTO DO ITBI OU DA CONCESSÃO DE IMUNIDADE PARA O REGISTRO DE INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL.LEGISLAÇÃO CITADA:- CF/1988, ART. 156, § 2º, I- LEI Nº 6.015/1973, ART. 289- LEI DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO Nº 11.154/1991, ART. 19, I- LEI DO MUNICÍPIO DE SANTO ANASTÁCIO Nº 1.252/1989, ART. 15JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 1098934-30.2024.8.26.0100, REL. DES. FRANCISCO LOUREIRO, J. EM 13/11/2024. - Advs: Jose Mauro de Oliveira Junior (OAB: 247200/SP) - Luiz Paulo Jorge Gomes (OAB: 188761/SP)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 21/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 21/03/2025 1197186-68.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1197186-68.2024.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Flavia Carvalho Pinho; Advogado: Giovanni Barbosa Ordanini (OAB: 468541/SP); Advogada: Renata Cortelline Frias (OAB: 196907/SP); Advogada: Mariana Salinas Serrano (OAB: 324186/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 20/03/2025 1008478-97.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Paulo; Vara: 1ª Vara de Registros Públicos; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008478-97.2025.8.26.0100; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Fabiana dos Santos Mosquito e outro; Advogada: Marcela Ximenes Vieira dos Santos (OAB: 485724/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital

SEMA 1.1 - PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025

Apelação Cível

Apelação Cível 6 Total 6 1000540-18.2024.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Pardo; 1ª Vara; Dúvida; 1000540-18.2024.8.26.0575; Registro de Imóveis; Apelante: Marmoraria Asnar Ltda-me; Advogada: P.F.P.S (OAB: 302799/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1007743-64.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1007743-64.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Bergen Incorporacao Ltda; Advogado: R.R.M (OAB: 197500/SP); Advogado: R.S..O (OAB: 175860/SP); Advogada: M.F.A

(OAB: 378497/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP n/p oficial Rafael R. Gruber; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008398-55.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1008398-55.2024.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: R.L.C; Advogada: K.C.R.A (OAB: 178948/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008478-97.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1008478-97.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: R.O.B; Advogada: M.X.V.S (OAB: 485724/SP); Apelante: F.S.M; Advogada: M.X.V.S (OAB: 485724/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011958-83.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1011958-83.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: R.M.V; Advogado: R.M.V (OAB: 143374/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1197186-68.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1197186-68.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: F.C.P; Advogado: G.B.O (OAB: 468541/SP); Advogada: R.C.F (OAB: 196907/SP); Advogada: Mariana Salinas Serrano (OAB: 324186/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2025

Apelação Cível

PROCESSOS ENTRADOS EM 25/03/2025 1008398-55.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Comarca: São Vicente; Vara: 6ª Vara Cível; Ação: Dúvida; Nº origem: 1008398-55.2024.8.26.0590; Assunto: Registro de Imóveis; Apelante: Roseli Lino Cortez; Advogada: K..R.A (OAB: 178948/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da

RESULTADO DA 72ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/03/2025
Nº 2019/191.977

RESULTADO DA 74ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 27/03/2025 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) 01. Nº 2019/191.977 - INDICAÇÃO do Doutor JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA, Juiz de Direito da 1ª Turma Cível do Colégio Recursal dos Juizados Especiais do Estado de São Paulo, para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais, em substituição ao Doutor Carlos Eduardo Borges Fantacini, removido ao cargo de Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau. - Aprovaram a indicação do Doutor JOÃO JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVEIRA para compor o Conselho Supervisor do Sistema de Juizados Especiais até 31/12/2025, v.u. 02. Nº 1991/410 - OFÍCIO da Doutora PATRÍCIA DA CONCEIÇÃO SANTOS, Juíza de Direito Diretora de Fórum da Comarca de Urupês, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação do Centro Judiciário de Soluções de Conflitos e Cidadania - CEJUSC daquela Comarca, designada para 27/03/2025. - Referendaram, v.u. 03. Nº 1982/33 - OFÍCIO do Doutor ALCIDES LOURENÇO CABRAL FILHO, Juiz de Direito Diretor de Fórum da Comarca de Araçatuba, solicitando autorização para afixação de placa alusiva à instalação da Vara Regional das Garantias da 2ª RAJ – Araçatuba e da UPJ Criminal daquela Comarca, ocorrida em 21/03 p.p. - Referendaram, v.u.

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025

Apelação Cível

Apelação Cível 6 Total 6 1000540-18.2024.8.26.0575; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José do Rio Pardo; 1ª Vara; Dúvida; 1000540-18.2024.8.26.0575; Registro de Imóveis; Apelante: Marmoraria Asnar Ltda-me; Advogada: P.F.P.S (OAB: 302799/SP); Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José do Rio Pardo; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1007743-64.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1007743-64.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: Bergen Incorporacao Ltda; Advogado: R.R.M (OAB: 197500/SP); Advogado: R.S..O (OAB: 175860/SP); Advogada: M.F.A (OAB: 378497/SP); Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - SP n/p oficial Rafael R. Gruber; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008398-

55.2024.8.26.0590; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São Vicente; 6ª Vara Cível; Dúvida; 1008398-55.2024.8.26.0590; Registro de Imóveis; Apelante: R.L.C; Advogada: K.C.R.A (OAB: 178948/SP); Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1008478-97.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1008478-97.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: R.O.B; Advogada: M.X.V.S (OAB: 485724/SP); Apelante: F.S.M; Advogada: M.X.V.S (OAB: 485724/SP); Apelado: 12º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1011958-83.2025.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1011958-83.2025.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: R.M.V; Advogado: R.M.V (OAB: 143374/SP); Apelado: 13º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024. 1197186-68.2024.8.26.0100; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Apelação Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro Central Cível; 1ª Vara de Registros Públicos; Dúvida; 1197186-68.2024.8.26.0100; Registro de Imóveis; Apelante: F.C.P; Advogado: G.B.O (OAB: 468541/SP); Advogada: R.C.F (OAB: 196907/SP); Advogada: Mariana Salinas Serrano (OAB: 324186/SP); Apelado: 8º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do Órgão Especial deste Tribunal, observando-se o teor do Comunicado nº 87/2024.

[↑ Voltar ao índice](#)

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS EM 27/03/2025

Embargos de Declaração Cível

Embargos de Declaração Cível 1 Total 1 1019483-77.2024.8.26.0577/50000; Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011; Embargos de Declaração Cível; Conselho Superior da Magistratura; FRANCISCO LOUREIRO(CORREGEDOR GERAL); Foro de São José dos Campos; 8ª Vara Cível; Dúvida; 1019483-77.2024.8.26.0577; Registro de Imóveis; Embargte: Esdras Construtora e Incorporadora Ltda; Advogada: M.G.G (OAB: 393027/SP); Advogado: R.R (OAB: 267267/SP); Advogada: S.J.T (OAB: 472486/SP); Embargdo: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São José dos Campos; Ficam as partes intimadas para se manifestarem acerca de eventual oposição motivada ao julgamento virtual, nos termos do art. 1º da Resolução 549/2011, do

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1094448-02.2024.8.26.0100/50000

Embargos de Declaração Cível - São Paulo

Nº 1094448-02.2024.8.26.0100/50000 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Embargos de Declaração Cível - São Paulo - Embargte: Vicky Barcelona Comercial Importação e Exportação Ltda - Embargdo: 4º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Rejeitaram os embargos de declaração, v u. - EMENTA: DIREITO PROCESSUAL CIVIL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ASSINATURA DIGITAL. REJEIÇÃO DOS EMBARGOS.I. CASO EM EXAME1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS CONTRA DECISÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, AO ARGUMENTO DE QUE HÁ PONTOS A SEREM SANADOS NO ACÓRDÃO QUE NEGOU PROVIMENTO À APELAÇÃO, MANTENDO A PROCEDÊNCIA DA DÚVIDA E O ÓBICE AO INGRESSO DO TÍTULO AO FÓLIO REAL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE HOUE OMISSÃO, OBSCURIDADE OU CONTRADIÇÃO NA DECISÃO QUE JUSTIFICASSE A OPOSIÇÃO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. AS OMISSÕES APONTADAS SÃO MANIFESTAÇÕES DE INCONFORMISMO, POIS AS QUESTÕES FORAM ANALISADAS E DECIDIDAS NO ACÓRDÃO.IV. DISPOSITIVO E TESE4. DISPOSITIVO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO REJEITADOS.5. TESE DE JULGAMENTO: 1. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NÃO SÃO CABÍVEIS PARA REDISCUTIR MATÉRIA JÁ DECIDIDA. LEGISLAÇÃO CITADA:CPC, ART. 1.022. - Advs: Gabriel Halpin da Silva (OAB: 358911/SP) - Rodrigo Ventanilha Devisate (OAB: 253017/SP) - Leonard Batista (OAB: 260186/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1002336-31.2024.8.26.0450

Apelação Cível - Piracaia

Nº 1002336-31.2024.8.26.0450 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Piracaia - Apelante: Adriana Maurano - Apelado: Oficiala de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracaia - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram do recurso de apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. REGISTRO DE IMÓVEIS. HIPOTECA JUDICIAL E CARTA DE ARREMATACÃO. DESCRIÇÃO IMPRECISA DO IMÓVEL NA MATRÍCULA. NECESSIDADE DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO OU COMPROVAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA ALIENAÇÃO FORÇADA. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAME1. TRATA-SE DE APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE RECUSA AO REGISTRO DE HIPOTECA JUDICIAL E DE CARTA DE ARREMATACÃO DE IMÓVEL DEVIDO À FALTA DE DESCRIÇÃO PRECISA NO REGISTRO E À AUSÊNCIA DE CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO OU COMPROVAÇÃO DE DECURSO DE PRAZO PARA IMPUGNAÇÃO DA ALIENAÇÃO FORÇADA. ALEGAÇÃO DE QUE A AQUISIÇÃO

DO IMÓVEL SE DEU JUDICIALMENTE E QUE HÁ PRECEDENTES QUE PERMITEM O REGISTRO MESMO COM PENDÊNCIA NA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A CARTA DE ARREMATACÃO E O MANDADO DE HIPOTECA JUDICIAL PODEM SER REGISTRADOS SEM CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO E SEM RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DO IMÓVEL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO PODE SER CONHECIDA, POIS A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA FALTA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE PARTE DAS EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. 4. ANÁLISE DAS EXIGÊNCIAS IMPUGNADAS PARA ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO. 5. A JURISPRUDÊNCIA PERMITE O REGISTRO DE TÍTULOS JUDICIAIS MESMO COM DESCRIÇÃO PRECÁRIA DO IMÓVEL NO REGISTRO, BASTANDO QUE HAJA CORRESPONDÊNCIA SUFICIENTE À PERFEITA IDENTIFICAÇÃO ENTRE O OBJETO DO TÍTULO E O DO FÓLIO REAL. 6. NOTÍCIA NO PRÓPRIO TÍTULO SOBRE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À ALIENAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE INDEVIDA A EXIGÊNCIA RELATIVA A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO OU PROVA DE DECURSO DE PRAZO.IV. DISPOSITIVO E TESE7. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. DÚVIDA PREJUDICADA.TESE DE JULGAMENTO: “1. A DÚVIDA ESTÁ PREJUDICADA PELA AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DE TODOS OS ÓBICES REGISTRÁRIOS, COM ATENDIMENTO DE EXIGÊNCIAS NO CURSO DO PROCEDIMENTO. 2. EM ORIENTAÇÃO DE FUTURA PRENOTAÇÃO: A EXIGÊNCIA DE PRÉVIA RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO QUE CONSTA NA MATRÍCULA É INDEVIDA QUANDO POSSÍVEL IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO DO TÍTULO APRESENTADO COM O RESPECTIVO REGISTRO. 3. NOTÍCIA NO PRÓPRIO TÍTULO SOBRE AUSÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO À ALIENAÇÃO JUDICIAL, DE MODO QUE INDEVIDA A EXIGÊNCIA RELATIVA A CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO OU PROVA DE DECURSO DE PRAZO”.LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA CITADAS:LEI FEDERAL Nº 6.015/73, ART. 176, §§ 3º E 4º, ART. 214, §4º; CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, ART. 903; NSCGJ, SUBITENS 39.5.1, 136.2 E 136.4, CAPÍTULO XX.CSM, APELAÇÃO CÍVEL 220.6/6-00; APELAÇÃO CÍVEL 1000020-77.2024.8.26.0116; APELAÇÃO CÍVEL 0015003-54.2011.8.26.0278. - Advts: Adriana Maurano (OAB: 120409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1170967-18.2024.8.26.0100

Apelação Cível - São Paulo

Nº 1170967-18.2024.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Cid Fernando Gonçalves Pinheiro - Apelado: Quinto Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Receberam o recurso administrativo como apelação e a ele negaram provimento, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. CARTA DE ADJUDICAÇÃO EXTRAÍDA DE PROCESSO DE ARROLAMENTO DE BENS. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO É JUSTIFICADA PARA GARANTIR A CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. NÃO PROVIMENTO DA APELAÇÃO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO DE IMÓVEL, EXTRAÍDA DE AUTOS DE ARROLAMENTO DOS BENS. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM (I) VERIFICAR A REGULARIDADE DA QUALIFICAÇÃO NEGATIVA DO REGISTRO DA CARTA DE ADJUDICAÇÃO, (II) ANALISAR A NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO DO IMÓVEL, E (III) AVALIAR A CONFORMIDADE COM O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE REGISTRAL.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A SENTENÇA

MANTEVE A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA COM BASE NA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL, UMA VEZ QUE A AUTORA DA HERANÇA NÃO FIGURA COMO TITULAR DE DOMÍNIO DO IMÓVEL.4. O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE EXIGE QUE O TÍTULO APRESENTADO ESTEJA EM CONFORMIDADE COM O INSCRITO NA MATRÍCULA, O QUE NÃO OCORRE NO CASO EM Pauta.5. A EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DO TÍTULO AQUISITIVO É JUSTIFICADA PARA GARANTIR A ESPECIALIDADE SUBJETIVA E A CONTINUIDADE REGISTRAL.IV. DISPOSITIVO E TESE6. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: A QUALIFICAÇÃO NEGATIVA É MANTIDA PELA AUSÊNCIA DE CONTINUIDADE REGISTRAL E ESPECIALIDADE SUBJETIVA. LEGISLAÇÃO CITADA:LEI 6.015/73, ARTS. 195, 237.LEI 8.935/1994, ART. 28.JURISPRUDÊNCIA CITADA:TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1000821-93.2022.8.26.0655, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 04/02/2025.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001015-36.2019.8.26.0223, REL. PINHEIRO FRANCO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2019.TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1031964-58.2017.8.26.0564, REL. PINHEIRO FRANCO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/03/2019. - Advs: Fabio Roberto de Almeida Tavares (OAB: 147386/SP) - Herbert Vinicius dos Santos Freitas (OAB: 363189/SP) - Ana Carolina Martins Marcondes (OAB: 462112/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1040968-55.2024.8.26.0506

Apelação Cível - Ribeirão Preto

Nº 1040968-55.2024.8.26.0506 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Preto - Apelante: Reinaldo Sertori e outro - Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Preto - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Não conheceram da apelação e deram por prejudicada a dúvida, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO. USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA.I. CASO EM EXAMERECURSO DE APELAÇÃO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE O ÓBICE AO REGISTRO DE USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL DO IMÓVEL OBJETO DA MATRÍCULA Nº 19.281. OS APELANTES ALEGAM POSSE MANSA, PACÍFICA E ININTERRUPTA DESDE 2002, COM ANIMUS DOMINI, E REQUEREM O REGISTRO DA USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE OS APELANTES CUMPRIRAM TODOS OS REQUISITOS PARA O RECONHECIMENTO DA USUCAPIÃO EXTRAJUDICIAL NA MODALIDADE EXTRAORDINÁRIA, E SE A APELAÇÃO PODE SER CONHECIDA DIANTE DA IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A APELAÇÃO NÃO MERECE SER CONHECIDA, POIS OS APELANTES NÃO IMPUGNARAM TODAS AS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS, O QUE PREJUDICA A DÚVIDA. 4. A USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA PRESCINDE DE JUSTO TÍTULO E BOA-FÉ, BASTANDO A POSSE MANSA E PACÍFICA PELO PRAZO CONTÍNUO DE 15 ANOS, CONFORME O ART. 1.238 DO CÓDIGO CIVIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. APELAÇÃO NÃO CONHECIDA. TESE DE JULGAMENTO: “1. A IMPUGNAÇÃO PARCIAL DAS EXIGÊNCIAS REGISTRÁRIAS PREJUDICA A DÚVIDA. 2. A USUCAPIÃO EXTRAORDINÁRIA NÃO EXIGE JUSTO TÍTULO OU BOA-FÉ, APENAS POSSE MANSA E PACÍFICA POR 15 ANOS. 3. NÃO CABE AO OFICIAL EXIGIR A ALTERAÇÃO DO PEDIDO QUANTO À MODALIDADE DE USUCAPIÃO SE O REQUERIMENTO DESCREVE OS FATOS DE ACORDO COM A BASE LEGAL”.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL, ART. 1.238.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1001028-25.2024.8.26.0590, REL. FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 19/09/2024.- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1007346- 58.2023.8.26.0590, REL. FRANCISCO

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1014989-64.2024.8.26.0224
Apelação Cível - Guarulhos

Nº 1014989-64.2024.8.26.0224 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Guarulhos - Apelante: Adalberto Fábio da Cunha e outro - Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Guarulhos - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. REGISTRO DE IMÓVEIS. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.I. CASO EM EXAME 1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICES AO REGISTRO DA ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA REFERENTE A IMÓVEL DA COMARCA DE GUARULHOS/SP.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. DISCUTE-SE: A) SE HÁ PERTINÊNCIA EM PROCLAMAR A CONEXÃO E REUNIR PARA JULGAMENTO CONJUNTO OS PROCESSOS DE DÚVIDA RELACIONADOS AO MESMO IMÓVEL E PARTES; B) SE HÁ POSSIBILIDADE DE REGISTRAR A ESCRITURA PÚBLICA DE INVENTÁRIO E PARTILHA CONSIDERANDO A AUSÊNCIA DE REGISTRO DO TÍTULO ANTERIOR DA CADEIA DOMINIAL; E C) SE HÁ NECESSIDADE DE RETIFICAÇÃO DO TÍTULO PARA CONSTAR A TOTALIDADE DO IMÓVEL EM CONFORMIDADE COM O TÍTULO ATRIBUTIVO DA PROPRIEDADE.III. RAZÕES DE DECIDIR 3. O PROCESSO DE DÚVIDA DEVE SE RESTRINGIR À ANÁLISE DA EXIGÊNCIA DO OFICIAL DE REGISTRO CONTIDA NA NOTA DEVOLUTIVA IMPUGNADA, NÃO SENDO PERTINENTE REUNIR OUTROS PROCESSOS DE DÚVIDA PARA JULGAMENTO CONJUNTO. 4. É NECESSÁRIO O ENCADEAMENTO PERFEITO ENTRE AS INFORMAÇÕES INSCRITAS E AS QUE SE PRETENDEM INSCREVER, CONFORME O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE. 5. O TÍTULO APRESENTADO NÃO ATENDE AO PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE, POIS O “DE CUJUS” NÃO FIGURA COMO PROPRIETÁRIO NA TRANSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA, ALÉM DE HAVER INCONSISTÊNCIA NO PERCENTUAL DO IMÓVEL PARTILHADO, CONSIDERADO TÍTULO PRECEDENTE APRESENTADO A REGISTRO E EM RELAÇÃO AO QUAL HÁ DÚVIDA SUSCITADA.IV. DISPOSITIVO E TESE 6. DISPOSITIVO: RECURSO DESPROVIDO.7. TESE DE JULGAMENTO: 1. O PRINCÍPIO DA CONTINUIDADE EXIGE QUE O OUTORGANTE CONSTE COMO TITULAR NO REGISTRO. 2. A RETIFICAÇÃO DO TÍTULO É NECESSÁRIA PARA ADEQUAÇÃO AO TÍTULO AQUISITIVO DA PROPRIEDADE.LEGISLAÇÃO CITADA: LEI Nº 6.015/73, ARTS. 11, 182, 195, 198, 203. JURISPRUDÊNCIA CITADA: APELAÇÕES N. 0001065-55.2016.8.26.0459 E N. 1014553-84.2022.8.26.0577. - Advs: Aparecido Conceição da Encarnação (OAB: 254243/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1009561-70.2024.8.26.0590
Apelação Cível - São Vicente

Nº 1009561-70.2024.8.26.0590 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Vicente - Apelante: Lpm Comércio e Empreendimentos Imobiliários Ltda - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de São Vicente - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento ao recurso, v u. - EMENTA: DIREITO CIVIL. APELAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE DÚVIDA. REGISTRO DE IMÓVEIS. RECURSO DESPROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE OS ÓBICES AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO E AO CANCELAMENTO DE AVERBAÇÃO, REFERENTE A IMÓVEL EM TERRENO DE MARINHA, DE PROPRIEDADE DA UNIÃO.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE É POSSÍVEL O REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO RELATIVA A IMÓVEL SITUADO EM TERRENO DE MARINHA, SEM AFORAMENTO CONSTITUÍDO PELA UNIÃO.III. RAZÕES DE DECIDIR3. O IMÓVEL É DE PROPRIEDADE DA UNIÃO, E A OCUPAÇÃO SE DÁ A TÍTULO PRECÁRIO, NÃO HAVENDO DIREITO REAL PASSÍVEL DE REGISTRO.4. A ADJUDICAÇÃO LIMITOU-SE À TITULARIDADE DE FRAÇÃO IDEAL DE DIREITO DE OCUPAÇÃO, SEM TRANSFERÊNCIA DE DOMÍNIO ÚTIL.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. OCUPAÇÃO DE IMÓVEL EM TERRENO DE MARINHA QUE NÃO FOI OBJETO DE AFORAMENTO NÃO GERA DIREITO REAL REGISTRÁVEL.2. A CONSTITUIÇÃO DO AFORAMENTO É CONDIÇÃO PARA O REGISTRO DE DIREITO REAL.LEGISLAÇÃO CITADA:- CÓDIGO CIVIL, ART. 2.038; LEI 6.015/73, ARTS. 167, II, ITEM 12, 228 E 229; DECRETO-LEI Nº 2.398/87, ART. 3º, § 2º; DECRETO-LEI Nº 3.438/41.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- CSM/SP, APELAÇÃO Nº 025743-0/3, REL. DES. ANTONIO CARLOS ALVES BRAGA, J. EM 5/10/1995; CSM/SP, APELAÇÃO Nº 497-6/9, REL. DES. GILBERTO PASSOS DE FREITAS, J. EM 18/5/2006; CSM/SP, APELAÇÃO Nº 304-6/0, REL. DES. JOSÉ MÁRIO CARDINALE, J. EM 31/1/2005. - Advs: Juliana Cassimiro de Araújo (OAB: 185911/SP) - Paulo Sérgio Abujamra Filho (OAB: 407391/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1007782-44.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1007782-44.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Estado de São Paulo - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento à apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. DÚVIDA. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S). AUSÊNCIA DE OBRIGATORIEDADE DE INDICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS NOS IMÓVEIS QUE INTEGRAM O NÚCLEO URBANO. TÍTULO APRESENTADO ANTES DA ALTERAÇÃO NORMATIVA EM QUE DISPENSADA EXPRESSAMENTE A PRÉVIA REGULARIZAÇÃO DA AVERBAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS NOS IMÓVEIS INTEGRANTES DO NÚCLEO. ALTERAÇÃO QUE APENAS POSITIVOU ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO SENTIDO DE FACILITAR E INCENTIVAR O REGISTRO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA. ADEQUAÇÃO DA APLICAÇÃO DA NORMA ATUALIZADA. DEMAIS ÓBICES, REFERENTES À LISTAGEM DOS OCUPANTES BENEFICIÁRIOS DA REURB-S, AO ESTADO CIVIL DESSES OCUPANTES E AOS CADASTROS MUNICIPAIS, ACERTADAMENTE AFASTADOS PELO MM. JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE. APELAÇÃO PROVIDA.I. CASO EM EXAME:1. APELAÇÃO INTERPOSTA CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA DE REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE

SOCIAL (REURB-S), SOB O FUNDAMENTO DE QUE É CORRETA A EXIGÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DAS ÁREAS MEDIANTE INDICAÇÃO DE EVENTUAIS CONSTRUÇÕES EXISTENTES NO LOCAL. A APELANTE ALEGA NÃO HAVER ÓBICE AO REGISTRO PRETENDIDO, PORQUE AUSENTE IMPEDIMENTO PARA A REGULARIZAÇÃO EDILÍCIA EM MOMENTO POSTERIOR.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO:2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM AFERIR EVENTUAL OBRIGATORIEDADE DA INDICAÇÃO DAS ÁREAS CONSTRUÍDAS NOS IMÓVEIS QUE INTEGRAM O NÚCLEO URBANO OBJETO DA REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, BEM COMO DA APRESENTAÇÃO DE LISTAGEM DE OCUPANTES, ACOMPANHADA DE SEUS DADOS PESSOAIS E DE CADASTROS MUNICIPAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR:3. A REGULARIZAÇÃO DAS CONSTRUÇÕES QUE INTEGRAM O NÚCLEO URBANO NÃO É REQUISITO PARA O REGISTRO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE SOCIAL (REURB-S), CONFORME DISPÕE O SUBITEM 274.10, CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA.4. ALTERAÇÃO DA NORMA APÓS A SUSCITAÇÃO DA DÚVIDA QUE DEVE INCIDIR NO CASO CONCRETO, PORQUE TRADUZ A POSITIVAÇÃO DE ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO ORDENAMENTO JURÍDICO EM MOMENTO ANTERIOR, VISANDO FACILITAR E INCENTIVAR O REGISTRO DAS REGULARIZAÇÕES FUNDIÁRIAS. OBSERVÂNCIA DOS PRINCÍPIOS DA ECONOMIA, CELERIDADE E EFICIÊNCIA E DO OBJETIVO 16 (ODS-16) DA AGENDA 2030 DA ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS.5. A DESIGNAÇÃO CADASTRAL DAS NOVAS UNIDADES IMOBILIÁRIAS E A APRESENTAÇÃO DOS DADOS PESSOAIS DOS OCUPANTES DOS BENS PODEM SER POSTERIORMENTE COMPLEMENTADAS E NÃO IMPEDEM O PRETENDIDO REGISTRO, NOS TERMOS DOS ITENS 274.2 E 277, CAPÍTULO XX, TOMO II, DAS NORMAS DE SERVIÇO DA CORREGEDORIA.IV. DISPOSITIVO E TESE:6. APELAÇÃO PROVIDA.TESE DE JULGAMENTO: 1. POSSIBILIDADE DE REGISTRO DA CERTIDÃO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (CRF) SEM A PRÉVIA AVERBAÇÃO DAS EDIFICAÇÕES; 2. POSSIBILIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO POSTERIOR DOS DADOS PESSOAIS DOS OCUPANTES BENEFICIÁRIOS DA REURB-S, BEM COMO DOS DADOS DE DESIGNAÇÃO CADASTRAL MUNICIPAL DOS IMÓVEIS.LEGISLAÇÃO CITADA:- LEI Nº 13.465/2017, ART. 35, INCISO I;- NSCGJ, TOMO II, CAPÍTULO XX, SUBITENS 273.3, 274.2, 274.10 E 277.JURISPRUDÊNCIA CITADA:- TJSP, APELAÇÃO CÍVEL 1008300-34.2022.8.26.0269, RELATOR DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, J. 29/08/2024. - Advs: Maico Hentz (OAB: 480287/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1006638-35.2022.8.26.0269

Apelação Cível - Itapetininga

Nº 1006638-35.2022.8.26.0269 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Itapetininga - Apelante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - Der - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Itapetininga - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Deram provimento ao recurso de apelação, v u. - EMENTA: REGISTRO DE IMÓVEIS. APELAÇÃO EM PROCESSO DE DÚVIDA. CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO DE PARTE DE IMÓVEL RURAL PARA USO COMO RODOVIA. DESTINAÇÃO DADA AO IMÓVEL QUE AFASTA A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE GEORREFERENCIAMENTO E A EXIGÊNCIA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR E NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL SICAR/CAR. EXIGÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE ITR DESCABIDA. AUTARQUIAS ESTADUAIS NÃO

ESTÃO OBRIGADAS AO RECOLHIMENTO DE IMPOSTOS, À LUZ DO DISPOSTO NO ART. 150, VI, "A" E §2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. RECURSO PROVIDO.I. CASO EM EXAME1. APELAÇÃO INTERPOSTA PELO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (DER) CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE A RECUSA AO REGISTRO DE CARTA DE ADJUDICAÇÃO EM AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO, SOB ALEGAÇÃO DE FALTA DE GEORREFERENCIAMENTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM DETERMINAR SE A DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL RURAL PARA USO COMO RODOVIA ESTÁ SUJEITA ÀS EXIGÊNCIAS DE GEORREFERENCIAMENTO E OUTRAS FORMALIDADES APLICÁVEIS A IMÓVEIS RURAIS.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA USO COMO RODOVIA AFASTA A APLICAÇÃO DAS NORMAS DE GEORREFERENCIAMENTO E OUTRAS EXIGÊNCIAS PARA IMÓVEIS RURAIS.4. A IMUNIDADE TRIBUTÁRIA DAS AUTARQUIAS ESTADUAIS DISPENSA A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DO ITR.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO PROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: 1. A DESTINAÇÃO DO IMÓVEL DESAPROPRIADO PARA RODOVIA AFASTA A EXIGÊNCIA DE GEORREFERENCIAMENTO E DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE IMÓVEL RURAL - CCIR E NO CADASTRO AMBIENTAL RURAL SICAR/CAR 2. AUTARQUIAS ESTADUAIS SÃO IMUNES A IMPOSTOS, DISPENSANDO A APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO COMPLETA DO ITR.LEGISLAÇÃO CITADA:CF/1988, ART. 150, VI, "A" E §2º;LEI Nº 6.015/1973, ART. 176, §3º;DECRETO Nº 4.449/2002, ART. 9º. LEI Nº 4.504/1964, ART. 4º, I E ART. 64, II.JURISPRUDÊNCIA CITADA:STF, HC 85911 / MG, REL. MIN. MARCO AURÉLIO, PRIMEIRA TURMA, J. 25/10/2005; APELAÇÃO CÍVEL N.º 413-6/7; APELAÇÃO CÍVEL N.º 0003968-52.2014.8.26.0453; APELAÇÃO CÍVEL N.º 0005176-34.2019.8.26.0344; APELAÇÃO CÍVEL N.º 1001015-36.2019.8.26.0223. - Advs: Ricardo Gouvea Guasco (OAB: 248619/SP) - Rafael Augusto Freire Franco (OAB: 200273/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

INTIMAÇÃO DE ACORDÃO - Nº 1001210-81.2024.8.26.0405

Apelação Cível - Osasco

Nº 1001210-81.2024.8.26.0405 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Osasco - Apelante: Luiz Muller - Apelado: 1º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Osasco - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Negaram provimento à apelação, v u. - EMENTA: DIREITO REGISTRAL. APELAÇÃO. TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE. ART. 26, §6º DA LEI Nº 6.766/1979. IMPROVIMENTO DO APELO.I. CASO EM EXAME1. RECURSO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE MANTEVE ÓBICE AO REGISTRO DE TRANSMISSÃO DE PROPRIEDADE COM BASE EM INSTRUMENTO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA, ALEGANDO AUSÊNCIA DE QUITAÇÃO DO IMÓVEL E DO PAGAMENTO DO ITBI. O RECORRENTE ADQUIRIU DIREITOS SOBRE O IMÓVEL POR CESSÃO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA, ALEGANDO QUE ESTÁ PRESCRITA A DISCUSSÃO A RESPEITO DA QUITAÇÃO DO CONTRATO, VENCIDOS TODOS OS PRAZOS PRESCRICIONAIS VIGENTES. ALEGA QUE O ITBI FOI PAGO EM 1967.II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO2. A QUESTÃO EM DISCUSSÃO CONSISTE EM SABER SE O TÍTULO EXAMINADO PODE DAR CAUSA À TRANSMISSÃO DO DOMÍNIO SEM A NECESSIDADE DE ESCRITURA PÚBLICA, CONSIDERANDO A ALEGADA PRESCRIÇÃO DA EXIGÊNCIA DE QUITAÇÃO E O PAGAMENTO DO ITBI.III. RAZÕES DE DECIDIR3. A DISPENSA DA ESCRITURA PÚBLICA APLICA-SE AOS IMÓVEIS LOTEADOS APENAS AOS COMPROMISSOS FIRMADOS ENTRE O LOTEADOS COM PROVA DOCUMENTAL DA SOLUÇÃO DO PREÇO. 4. A PRESCRIÇÃO DA DE EVENTUAL

PRETENSÃO DE COBRANÇA DAS PARCELAS DO PREÇO NÃO PODE SER RECONHECIDA EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, SENDO NECESSÁRIA AÇÃO JUDICIAL PARA TANTO. A PRESCRIÇÃO TEM CAUSAS SUSPENSIVAS E INTERRUPTIVAS, QUE NÃO SE SABE SE INCIDEM NO CASO CONCRETO. A AUSÊNCIA DE PROVA DE DO PAGAMENTO DO PREÇO E DO RECOLHIMENTO DO ITBI IMPEDEM O REGISTRO.IV. DISPOSITIVO E TESE5. RECURSO DESPROVIDO.TESE DE JULGAMENTO: “1. A DISPENSA DE ESCRITURA PÚBLICA APLICA-SE SOMENTE À PRIMEIRA TRANSFERÊNCIA DO LOTEADOR PARA O ADQUIRENTE, NÃO À REVENDA DO LOTE. PODE ABRANGER TAMBÉM NEGÓCIOS DE CESSÃ DE DIREITOS DO PROMISSÁRIO COMPRADOR ORIGINAL. 2. A EVENTUAL PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO CREDITÓRIA DE COBRANÇA DO PREÇO DEVE SER RECONHECIDA JUDICIALMENTE, NÃO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO”.LEGISLAÇÃO CITADA:CÓDIGO CIVIL, ART. 108; LEI Nº 6.766/1979, ART. 26, §6º; LEI Nº 6.015/1973, ART. 289.JURISPRUDÊNCIA CITADA:CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA, APELAÇÃO CÍVEL Nº 9000001-18.2013.8.26.0407, REL. DES. HAMILTON ELLIOT AKEL, J. 07.10.2015. - Advts: Jarbas Figueiredo (OAB: 232087/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE SÃO VICENTE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 28/03/2025, autorizou o que segue: SÃO VICENTE (1ª e 2ª Varas da Família e das Sucessões e CEJUSC) - suspensão do expediente presencial, a partir das 15 horas, e dos prazos dos processos físicos no dia 28 de março de 2025. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

[↑ Voltar ao índice](#)
